



Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO
Em 20/10/2017
B
Secretário

PARECER

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei de Nº 016/2017, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, em que dispõe sobre o piso salarial dos condutores de ambulância no município de Banabuiú – Ceará termos do art. 10 da Lei municipal Nº 614/2016 dá outras providências.

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 11 de Outubro de 2017.

A Comissão:

Thiago de Sousa Oliveira
Thiago de Sousa Oliveira

Presidente

Joaquim Eudo Nunes de Oliveira
Joaquim Eudo Nunes de Oliveira

Membro

Maria de Fátima S. da Silva
Maria de Fátima S. da Silva

Membro



PARECER

Câmara Municipal de Banabuiú

APROVADO

Em 20/10/2017

J

Secretário

A Comissão de **Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de **Lei de Nº 016/2017, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, em que dispõe sobre o piso salarial dos condutores de ambulância no município de Banabuiú – Ceará termos do art. 10 da Lei municipal Nº 614/2016 dá outras providências.**

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 11 de Outubro de 2017.

A Comissão;

Joaquim Eudo Nunes de Oliveira
Joaquim Eudo Nunes de Oliveira
Presidente

Thiago de Sousa Oliveira
Thiago de Sousa Oliveira

Membro

Daniel Bandeira Lima
Daniel Bandeira Lima
Membro



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

Mensagem N° 016/2017.

Banabuiú, Estado do Ceará, 04 de setembro de 2017.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei N° 016 de 10 de agosto de 2017, que dispõe sobre a indicação dos novos vencimentos dos condutores de ambulância, cuja profissão foi regulamentada pela Lei Municipal nº 614/2016 e dá outras providências.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa definir o valor pago aos condutores de ambulância no município de Banabuiú com profissão regulamentada pela Lei Municipal 614/2016.

Este Projeto tem por finalidade, enquadrar o valor do piso do salário pago aos condutores de ambulância tendo em vista que o artigo 10 da Lei Municipal nº 614/2016, assim determina.

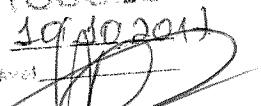
O intuito da presente medida é possibilitar que os servidores indicados naquele cargo não recebam vencimentos nos termos da Lei Municipal nº 614/2016.

Esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, sendo que aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito.

FRANCISCO HERMES NOBRE
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
RECEBIDO EM 19/10/2017
Responseto





Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE

CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

Câmara Municipal de Banabuiú

Para a Comissão de Finanças emitir parecer

Em 31/10/2017

PROJETO DE LEI Nº 016 /2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Câmara Municipal de
APROVADO

Em 20/10/2017

Câmara Municipal de Banabuiú
para a Comissão de Justiça emitir Parecer

Em 31/10/2017

Dispõe sobre o piso salarial dos condutores de ambulância no município de Banabuiú-Ceará, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 614/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º- Define como piso salarial dos condutores de ambulância no município de Banabuiú, Estado do Ceará o quantum de R\$ 1.405,50 (um mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), definido após ampla discussão com a categoria nos termos da Lei Municipal nº 614/2016.

Parágrafo Único – O salário base definido no *caput* deste artigo faz efeito somente para os funcionários efetivos detentores dos cargos de condutores de ambulância do município de Banabuiú, desde que atendam as exigências constantes na Lei Municipal nº 614/2016.

Art. 2º- Os efeitos financeiros previstos nessa lei retroagem ao dia primeiro de agosto de 2017.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 04 de setembro de 2017.

FRANCISCO HERMES NOBRE
PREFEITO MUNICIPAL